



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO I - Nº 061 - sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

14 Páginas

APOIO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 8.810/17

DENOMINA DE MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SEDASSARI, O PRÉDIO ANEXO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º Fica denominado de "MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SEDASSARI", o prédio anexo a Central de Atendimento ao Cidadão, localizado na Rua Mal. Candido Mariano Rondon, em Campo Grande - MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2017.

CHIQUINHO TELLES
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos ao Legislativo Municipal tem o objetivo de homenagear o Senhor Marcos Aurélio Rodrigues Sedassari, servidor municipal, que em novembro de 2017 faleceu, com 50 anos de idade, acometido por um câncer.

O Senhor Marcos Aurélio desempenhou por aproximadamente 10 (dez) meses a função de Coordenador-Geral da Transparência na Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência, secretaria criada na gestão do Prefeito Marquinhos Trad.

Por seu trabalho de excelência, tirou o Município da Nota 4, para nota 10 em transparência, em levantamento feito pela rede de controle composta por (CGU, MPF, MPE e CGE).

Era uma pessoa extremamente dedicada em seu trabalho, sendo merecedor de todo reconhecimento possível.

Após este breve histórico, com a qual justificamos nossa proposta, submetemos à apreciação do Legislativo Municipal com a certeza de contarmos com a aquiescência dos Nobres Pares que engrandecem esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2017.

CHIQUINHO TELLES
Vereador - PSD

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 359/17

INSTITUI MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO - COMENDA "OSCAR NIEMEYER" PARA COMEMORAR O DIA DO ARQUITETO E URBANISTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Durante as sessões solenes em comemoração a data aprovada pela Resolução nº 1.165 de 18 de abril de 2013, será outorgada aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo - Comenda "Oscar Niemeyer".

§1º. Ficam mantidas todas as regras aprovadas na resolução que instituiu a data comemorativa, citada no caput do artigo.

§2º. A Medalha poderá ser outorgada a título póstumo.

§3º. A mesa diretora poderá homenagear pela casa legislativa até 06 (seis) profissionais.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. Não terá direito à Medalha e perderá aquela já outorgada, mediante, neste caso, por meio de Decreto Legislativo próprio, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Art. 5º. Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será arquivado em local próprio que para tal fim existirá, o qual conterá, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento de programa vigente e nos exercícios posteriores.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, Sala das sessões, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta casa de leis a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo - Comenda "Oscar Niemeyer", pelos relevantes serviços prestados por todos os profissionais que atuam como arquitetos e urbanistas em nossa capital. Esta homenagem para comemorar o Dia do Arquiteto e Urbanista tem duplo valor: o de homenagear um grupo profissional que equilibra a sensibilidade da arte com a ciência e técnica, bem como o de resgatar o poder de planejamento da cidade. Em campo Grande, foi regulamentada a data comemorativa pela Resolução nº 1.165 de 18 de abril de 2013 mantendo a data nacional. O Senado Federal aprovou a instituição do dia 15 de dezembro como Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista. A data escolhida é uma homenagem ao nascimento de Oscar Niemeyer e à fundação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A escolha da data, dia 15 de dezembro, é significativa para o CAU e para a categoria, por ser a data de nascimento do mais importante arquiteto e urbanista brasileiro e um dos arquitetos mais importantes do mundo, Oscar Niemeyer, razão pela qual foi escolhido este nome para a comenda em Campo Grande: Medalha de Mérito Legislativo - Comenda "Oscar Niemeyer". O próprio CAU foi criado nesta data intencionalmente, como forma de comemorar esse grande legado deixado por Oscar. Criados pela Lei 12.378 de 2010, o CAU/BR e os CAU/UF começaram a funcionar efetivamente em 15 de dezembro de 2011, com a posse dos conselheiros eleitos poucos meses antes. O maior arquiteto brasileiro viria a falecer um ano depois, em dezembro de 2012, à

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Prof. João Rocha

Vice-Presidente Cazuza

2º Vice-Presidente Eduardo Romero

3º Vice-Presidente Ademir Santana

1º Secretário Carlão

2º Secretário Gilmar da Cruz

3º Secretário Papy

- André Salineiro
- Ayrton Araújo
- Betinho
- Chiquinho Telles
- Delegado Wellington
- Dharleng Campos
- Dr. Antônio Cruz
- Dr. Lívio

- Dr. Loester
- Dr. Wilson Sami
- Enfermeira Cida Amaral
- Fritz
- João César Mattogrosso
- Junior Longo
- Lucas de Lima
- Odilon de Oliveira

- Otávio Trad
- Pastor Jeremias Flores
- Valdir Gomes
- Veterinário Francisco
- Vinicius Siqueira
- William Maksoud

vésperas de completar 105 anos de vida. Homenagear profissionais de arquitetura e urbanismo tem a importância para o desenvolvimento sustentável, visto que a questão urbana e seus aspectos, como mobilidade, Planos Diretores e obras públicas, são atividades próprias de arquitetos e urbanistas. No ano de 2017, para comemorar o Dia do Arquiteto e Urbanista, o CAU/BR lançou uma campanha publicitária nacional com o tema "Cinco Razões para Contratar um Arquiteto": Planejamento, Segurança, Economia, Conforto e Valorização. Além de valorizar os serviços dos arquitetos e urbanistas, a campanha busca também demonstrar que eles custam pouco e promovem economia nas reformas e construções. Oscar Niemeyer foi brilhante em seu profissionalismo, tendo sido homenageado com prêmios e condecorações no Brasil e em vários países:

- 1963 - Prêmio Lênin da Paz, Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas;
- 1963 - Membro honorário do Instituto Americano de Arquitetos;
- 1964 - Membro honorário da Academia Americana de Artes e Letras e do Instituto Nacional de Artes e Letras;
- 1975 - Comendador da Ordem do Infante D. Henrique de Portugal;
- 1988 - Prêmio Pritzker de Arquitetura, dos Estados Unidos;
- 1989 - Título de Doutor Honoris Causa da Universidade de Brasília;
- 1989 - Prêmio Príncipe das Astúrias das Artes Espanha;
- 1989 - Medalha Chico Mendes de Resistência;
- 1990 - Cavaleiro Comendador da Ordem de São Gregório Magno, Vaticano / Santa Sé;
- 1994 - Grã-Cruz da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada de Portugal;
- 1995 - Título de Doutor Honoris Causa da Universidade de São Paulo;
- 1995 - Título de Doutor Honoris Causa da Universidade Federal de Minas Gerais;
- 1996 - Prêmio Leão de Ouro da Bienal de Veneza, VI Mostra Internacional de Arquitetura;
- 1998 - Royal Gold Medal do Royal Institute of British Architects;
- 2001 - Medalha da Ordem da Solidariedade do Conselho de Estado da República de Cuba;
- 2001 - Medalha do Mérito Darcy Ribeiro do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro;
- 2001 - Prêmio UNESCO 2001, na categoria Cultura;
- 2001 - Título de Grande Oficial da Ordem do Mérito Docente e Cultural Gabriela Mistral, do Ministério da Educação do Chile;
- 2001 - Título de Arquiteto do Século XX, do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil;
- 2004 - Praemium Imperiale, Japan Art Association;
- 2005 - Patrono da Arquitetura Brasileira, declarado pela Lei nº 11.117, de 18 de maio de 2005;
- 2007 - Medalha Ordem do Mérito Cultural, Brasil;
- 2007 - Medalha e título de Comendador da Ordem Nacional da Legião da Honra, Governo da França;
- 2007 - Medalha da Ordem da Amizade, Governo da Rússia;
- 2007 - Medalha Oscar Niemeyer do Partido Comunista Marxista-Leninista;
- 2008 - Prêmio ALBA das Artes, Venezuela, Cuba, Bolívia, Nicarágua;
- 2009 - Orden de las Artes y las Letras de España;
- 2009 - Título de Doutor Honoris Causa da Universidade Técnica de Lisboa;
- 2009 - XXXIII Encontro Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo.

Mostrando-se ainda jovem, participou como pôde do maior evento realizado no ano pela FeNEA (Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo): recebeu membros da comissão organizadora para gravação de um bate-papo a ser exibido aos dois mil participantes do encontro, sediado no Ginásio do Mineirinho (Complexo Esportivo da Pampulha), em Belo Horizonte.

Faço ressalva que inúmeros arquitetos e urbanistas de nosso município poderiam dar nome à Medalha ora proposta, mas justifico a opção pelo nome de Oscar Niemeyer pelo histórico de luta, pelo reconhecimento da categoria por meio de seu conselho (CAU), reconhecimento nacional e internacional, sendo no meu entendimento, uma proposição das mais justas, especialmente pela homenagem que se presta a este grande arquiteto e urbanista, em razão disso a escolha de seu nome para denominar o prêmio a ser concedido a outras pessoas ou entidades que tenham destaque na defesa e promoção desta profissão. Trata-se de matéria notória que dispensa maiores comentários. Considerando o interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que possuem a sensibilidade da arte, equilibrada com a ciência e técnica, colaborando diretamente com o planejamento da cidade, auxiliando no crescimento com desenvolvimento sustentável, venho solicitar aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação desta proposta de Resolução que institui a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda "Oscar Niemeyer".

Campo Grande-MS, sala das sessões, 20 de Dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 360/17

INSTITUI MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO – COMENDA "Dr.ª MARILUCE BITTAR" PARA COMEMORAR O DIA MUNICIPAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Durante as sessões solenes em comemoração a data aprovada pelas Resoluções de nº 1.138 de 17/11/2011 e de nº 1.227 de 10/05/16, será outorgada aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo - Comenda "Drª

Mariluce Bittar".

§1º. Ficam mantidas todas as regras aprovadas nas resoluções que instituiu a data comemorativa, citada no caput do artigo.

§2º. A Medalha poderá ser outorgada a título póstumo.

§3º. A mesa diretora poderá homenagear pela casa legislativa até 06 (seis) profissionais.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. Não terá direito à Medalha e perderá aquela já outorgada, mediante, neste caso, por meio de Decreto Legislativo próprio, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Art. 5º. Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será arquivado em local próprio que para tal fim existirá, o qual conterá, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento de programa vigente e nos exercícios posteriores.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, Sala das sessões, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta casa de leis a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda "Drª Mariluce Bittar", pelos relevantes serviços prestados por todos os profissionais que atuam para construir um ambiente igualitário em nossa sociedade, que são os assistentes sociais. Estes profissionais, formados em Serviço Social, se especializam em construir projetos e políticas sociais, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida de uma comunidade. O Dia Nacional do Assistente Social é comemorado anualmente em 15 de Maio. A data celebra o profissional dos Serviços Sociais, dedicado na luta por melhores condições de vida, saúde e trabalho para os grupos sociais mais desfavorecidos ou à margem da sociedade. É um membro ativo na luta pelos direitos humanos. O Dia Nacional do Assistente Social surgiu a partir da aprovação da Lei nº 3.252, de 27 de Agosto de 1957, através do Decreto Federal nº 994, de 15 de Maio de 1962, que regulamenta e oficializa a profissão no Brasil. No entanto, em 1993, a Lei nº 8.662, de 07 de Junho de 1993, revoga a Lei de 1957 e aplica uma nova Lei de Regulamentação da Profissão. Portanto, em homenagem à regulamentação da profissão, em 1962, o dia 15 de Maio é considerado o Dia Nacional do Assistente Social. Neste sentido, esta casa aprovou as Resoluções de nº 1.138 de 17/11/2011 e a Resolução nº 1.227 de 10/05/16, mantendo a data instituída nacionalmente. São protagonistas na luta pela consolidação dos direitos e da construção de uma nova sociedade para todos. Profissionais que fazem a história, não apenas no dia 15 de Maio, mas todos os dias do ano. A nobreza deste ato profissional está em acolher as pessoas por inteiro, em conhecer a sua história, em saber como chegou a esta situação e como é possível construir com ela formas de superação deste quadro. O nome da Medalha de Mérito Legislativo homenageia a Dra. Mariluce Bittar, falecida em 18 de fevereiro de 2014, com 54 anos, formada em Serviço Social pelas Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMT), doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos e Pós-Doutora em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mariluce foi professora da UCDB desde 1987, fez parte do corpo docente e Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), teve papel importante na implantação, inclusive coordenando o Mestrado, entre os anos de 2001 e 2007. Nos inúmeros cargos que acumulou na carreira profissional, era reconhecida internacionalmente recebendo vários prêmios. Essa merecida honraria a Dra. Mariluce Bittar, se deve aos relevantes feitos como profissional da área de Serviço Social, e na Academia, onde, com ilibada atuação, foi o alicerce na formação de um grande número de profissionais que se encontram hoje no mercado de trabalho, honrando os conhecimentos assimilados nas aulas da saudosa mestra. A primeira escola de Assistência Social do Brasil, uma obra histórica para Mato Grosso do Sul, foi inaugurada no dia 02 de junho de 2015 e no dia 09 de julho de 2015 foi publicado no Diário Oficial de MS nº. 8.958 a Lei nº 4.692, de 08 de julho de 2015, a qual foi denominada de "Mariluce Bittar". Criada para atender as demandas de capacitações, cursos e projetos, principalmente o Capacita Suas, a Escola do Sistema Único de Assistência Social (Suas), foi construída com recursos do Governo do Estado, sendo um centro de referência para todo o País, possui uma área construída de 1.419,96 m². Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas que reconhecem cidadãos que proporcionam produção de conhecimento, articulando os saberes, replicando aprendizado, profissionais qualificados e valorizados, com atendimento, humanizado, solicito um olhar diferenciado e o apoio indispensáveis para a

Campo Grande-MS, sala das sessões, 20 de Dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 361/17**INSTITUI MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO – COMENDA “VISCONDE DE CAIRU” PARA COMEMORAR O DIA DO COMERCIANTE NESTA CASA DE LEIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Durante as sessões solenes em comemoração a data aprovada pela Resolução nº 1.133/11 de 29 de setembro de 2011, será outorgada aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Visconde de Cairu”, Patrono do Comércio Brasileiro.

§1º. Ficam mantidas todas as regras aprovadas na resolução que instituiu a data comemorativa, citada no caput do artigo.

§2º. A Medalha poderá ser outorgada a título póstumo.

§3º. A mesa diretora poderá homenagear pela casa legislativa até 06 (seis) profissionais.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. Não terá direito à Medalha e perderá aquela já outorgada, mediante, neste caso, por meio de Decreto Legislativo próprio, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Art. 5º. Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será arquivado em local próprio que para tal fim existirá, o qual conterá, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento de programa vigente e nos exercícios posteriores.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, Sala das sessões, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta casa de leis a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Visconde de Cairu”, pelos relevantes serviços prestados por todos os profissionais que atuam na área do comércio, ou seja, na venda de produtos e serviços. São profissionais que tem um negócio e se destacam pelas qualidades de coragem, empreendedorismo, criatividade e inovação, que faz com que possam enfrentar as inúmeras exigências do consumidor cotidianamente, sendo uma das classes mais competitivas. Quando vendem seus produtos ou serviços, fazem mais do que trocar idéias ou diminuir barreiras, criam desenvolvimento, sendo os grandes impulsionadores econômicos da sociedade. O dia Municipal do Comerciante é comemorado anualmente em 15 de outubro, quando da aprovação da Resolução nº. 1.133/11, que será mantida todas as determinações para homenagear um dos trabalhos mais antigos do mundo, pois o comércio é uma atividade extremamente importante para o desenvolvimento econômico do país. O dia Nacional do Comerciante surgiu a partir da criação da Lei nº 2.048, de 26 de outubro de 1953, que homenageia o nascimento de José Maria da Silva Lisboa, mais conhecido por “Visconde de Cairu”, considerado o Patrono do Comércio Brasileiro, em razão disso o nome dado a medalha de Mérito legislativo - Comenda “Visconde de Cairu”. O Visconde de Cairu, foi o responsável pela criação das primeiras leis que beneficiariam o comércio brasileiro, que antes era totalmente dependente de Portugal. Uma das suas principais ações foi aconselhar o rei português D. João VI a assinar a Carta Régia, em 28 de janeiro de 1808, abrindo os portos brasileiros ao comércio exterior. Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que proporcionam desenvolvimento econômico no município e responsáveis por gerar empregos, peço a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a necessária aprovação desta proposta de Resolução que institui a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Visconde de Cairu”.

Campo Grande-MS, sala das sessões, 20 de Dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 362/17**INSTITUI O DIA DO COMERCIÁRIO E A MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO – COMENDA “PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/MS, o dia do Comerciante, a ser comemorado anualmente, em sessão solene, no dia 30 de outubro, conforme prevê a Lei nº 4.769, de 13 de novembro de 2009.

§1º. Durante a sessão solene será outorgada aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Presidente Getúlio Vargas”.

§2º. A homenagem será concedida a todos os trabalhadores do comércio que tenham se destacado no desempenho de sua função.

§3º. Cada Vereador indicará até 02 (dois) homenageados.

§4º. A mesa diretora poderá homenagear pela casa legislativa até 06 (seis) homenageados.

§5º. A Medalha poderá ser outorgada a título póstumo.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. Não terá direito à Medalha e perderá aquela já outorgada, mediante, neste caso, por meio de Decreto Legislativo próprio, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Art. 5º. Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será arquivado em local próprio que para tal fim existirá, o qual conterá, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art. 6º. A sessão solene em homenagem aos comerciantes poderá ser comemorada na mesma data da homenagem aos Comerciantes.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento de programa vigente e nos exercícios posteriores.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, Sala das sessões, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar nesta casa de leis o dia do comerciante no âmbito da Câmara Municipal, instituindo a sessão solene com outorga da Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Presidente Getúlio Vargas” para homenagear aqueles que se destacam no desempenho de suas funções como trabalhadores do comércio. O Dia Nacional do Comerciante é celebrado anualmente em 30 de outubro. Oficialmente, esta data foi instituída a partir do Decreto de lei nº 12.790, de 14 de março de 2013. A data é considerada uma vitória histórica da classe dos trabalhadores do comércio por melhores condições de trabalho. Em Campo Grande foi instituído o dia 30 de outubro, como reconhecimento ao valor desses profissionais para a sociedade e para a economia do município, por meio da Lei nº. 4.769 de 13 de novembro de 2009. Para compreendermos as origens do Dia do Comerciante, precisamos voltar para o início do século XX. Naquela época, as condições de trabalho para os trabalhadores do comércio eram completamente abusivas. Os trabalhadores faziam jornadas de 12 horas por dia, sem feriados ou mesmo folgas aos domingos. Os trabalhadores neste período, não aguentavam mais as ameaças e o sistema de quase escravidão que eram submetidos. Começaram a criar pequenos grupos e associações de apoio, que acabariam por se tornar os atuais Sindicatos Trabalhistas. As manifestações e associações começaram a se espalhar por todos os estados do país. No dia 29 de outubro de 1932 houve uma grande manifestação na cidade do Rio de Janeiro (RJ), com mais de 5 mil comerciantes marchando em direção ao Palácio do Governo (Palácio do Catete). Os manifestantes foram recebidos pelo Presidente Getúlio Vargas, que aceitou as reivindicações dos trabalhadores e assinou o Decreto de Lei nº 4.042, de 29 de outubro de 1932, determinando a jornada de trabalho para 8 horas por dia e o repouso remunerado aos domingos para todos os trabalhadores do comércio. A Lei foi publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de outubro de 1932, sendo reconhecida esta data pela presidente Dilma Rousseff, em 2013, como o Dia Oficial do Comerciante. Neste sentido, justifico o nome dado a Medalha de Presidente Getúlio Vargas, em razão de ter sido o responsável pelas melhorias de condições de trabalho destes profissionais do comércio. Neste sentido, peço aos nobres vereadores para votar na aprovação desta proposta de resolução que institui o dia do comerciante, a sessão solene e a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Presidente Getúlio Vargas”.

Campo Grande-MS, sala das sessões, 20 de Dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 363/17**“INSTITUI A COMEMORAÇÃO AO DIA DO CONSELHEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande/MS, o dia do Conselheiro de Políticas Públicas, a ser comemorado anualmente, em sessão solene, no dia 04 do mês de abril.

§1º. A sessão solene será para outorgar a Medalha Legislativa Mérito "Protagonismo Cidadão – Comenda Zilda Arns", ao Campo-grandense que atuam ou atuaram nos diversos conselhos instituídos legalmente para formulação e controle da execução das políticas públicas setoriais e dedicaram parte de suas vidas ao serviço comunitário, estabelecendo a cidadania como direito e realidade no Município de Campo Grande/MS.

§2º. Durante a comemoração será concedida a todos os conselheiros que no desempenho da função, tenham realizado relevantes serviços, contribuindo com o desenvolvimento setorial, regional e do Município de Campo Grande.

Art.2º. Cada Vereador indicará até 02 (dois) conselheiros para ser homenageado, podendo ser de conselho federal, estadual ou municipal, desde que exerçam suas atividades no Município de Campo Grande.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 01 de agosto de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

Justifico a aprovação da Resolução Legislativa instituindo o Dia do Conselheiro de Políticas Públicas, dia no qual será realizada sessão solene para entrega da Medalha Legislativa Mérito "Protagonismo Cidadão – Comenda Zilda Arns".

Importante homenagear conselheiros, pois são eles os representantes legais dos cidadãos em uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas em nosso município. Estes cidadãos e cidadãs ocupam espaços públicos de composição plural e paritária entre Governo e Sociedade Civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais.

A participação popular é garantia constitucional nas áreas de seguridade social, educação, entre outras. Por isso, existem vários conselhos em nosso município, pois cada um trata de uma área diferente do interesse público, como: educação, saúde, segurança, infância e juventude, direitos da mulher, idoso, mobilidade urbana, planejamento, meio ambiente, entre outras. A denominação desses conselhos varia de acordo com as suas atribuições e a área em que atuam. E é nestes espaços democráticos e participativos que a sociedade civil pode intervir na implementação de políticas públicas, questionar seu funcionamento e propor alterações e melhorias.

Os conselheiros auxiliam a exercer o parágrafo único do Artº 1, que proclama que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Fica clara a extrema importância dos Conselheiros em nosso Município, atuando na defesa do direito universal, observando a implantação de políticas que visem o bem-estar do indivíduo e da coletividade, e garantindo, sobretudo, amplo e democrático acesso a essas ações e serviços a serem ofertados à população.

A presente propositura tem por objetivo valorizar os Conselheiros de Políticas Públicas do Município de Campo Grande, através deste reconhecimento legal por seus serviços prestados diariamente à sociedade, com a inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade. A data escolhida foi a de 04 de Abril, que marca a primeira regulamentação oficial sobre a importância dos Conselhos Municipais, na edição da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, art.78 e 79, no dia 04 de Abril de 1990. Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.

Campo Grande-MS, 01 de agosto de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 364/17

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NO ÂMBITO DA CÂMARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. No dia 23 de novembro de cada ano, a Câmara Municipal realizará Sessão Solene comemorativa ao Dia Municipal do Engenheiro Eletricista, data instituída pela Lei nº. 5.701, de 06 de maio de 2016.

Art.2º. Durante esta comemoração será concedida homenagem aos engenheiros elétricos que, no desempenho da função, tenham praticado atos ou prestado relevantes serviços, visando o bom desempenho de sua profissão.

§1º. Cada Vereador indicará até 02 (dois) profissionais para serem homena-

geados.

§2º. A mesa diretora poderá indicar até 06 (seis) homenageados em cada sessão solene.

§3º. A homenagem poderá ser outorgada a título póstumo.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento de programa vigente e nos exercícios posteriores.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, Sala das sessões, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar nesta casa de leis o dia do engenheiro elétrico no âmbito da Câmara Municipal, instituindo a sessão solene para comemorar a data de 23 de novembro, para homenagear profissionais da área que se destacam no desempenho de suas funções. O Dia do Engenheiro Eletricista é comemorado anualmente em 23 de novembro no Brasil, regulamentada pela Lei Nº 12.074, de 29 de outubro de 2009. Mesma data instituída em Campo Grande pela Lei nº. 5.701, de 06 de maio de 2016. Essa data comemorativa tem como objetivo valorizar a importância desse profissional, cuja escolha do dia carrega a memória da primeira universidade tecnológica brasileira, o Instituto Eletrotécnico de Itajubá. Hoje conhecido como Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), o instituto que se localiza no estado de Minas Gerais, foi fundado no dia 23 de novembro de 1913 por um advogado, o Dr. Theodomiro Carneiro Santiago. A sua inauguração contou com a presença de Hermes da Fonseca, o 8.º Presidente do Brasil. Dr. Theodomiro Carneiro Santiago (1883-1936) era filho do Coronel João Carneiro Santiago Júnior e, com o patrocínio do pai, viajou para os Estados Unidos e para a Europa para investigar como poderia criar um estabelecimento para a formação de engenheiros no Brasil. Durante essa viagem, contratou professores e adquiriu o material necessário para os laboratórios da instituição que idealizava. A Universidade carrega consigo uma posição de destaque entre as melhores universidades do Brasil, além do que é patrimônio histórico de Itajubá. Diante da necessidade de ser regulamentada a Lei nº. 5.701 de 06 de maio de 2016, peço aos nobres vereadores para votar na aprovação desta proposta de resolução que institui o dia do engenheiro elétrico com comemoração em sessão solene.

Campo Grande-MS, sala das sessões, 20 de Dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 365/17

INSTITUI MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO – COMENDA "LÁZARO IVANILDO GRISOSTE BARBOSA" PARA COMEMORAR O DIA DO FUTEBOL AMADOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Durante as sessões solenes em comemoração a data aprovada pela Resolução nº 1.151 de 11 de julho de 2012, será outorgada aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo - Comenda "Lázaro Ivanildo Grisoste Barbosa".

§1º. Ficam mantidas todas as regras aprovada na resolução que instituiu a data comemorativa, citada no caput do artigo.

§2º. A Medalha poderá ser outorgada a título póstumo.

§3º. A mesa diretora poderá outorgar a medalha pela casa para até 06 (seis) homenageados.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. Não terá direito à Medalha e perderá aquela já outorgada, mediante, neste caso, por meio de Decreto Legislativo próprio, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Art. 5º. Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será arquivado em local próprio que para tal fim existirá, o qual conterá, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento de programa vigente e nos exercícios posteriores.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, Sala das sessões, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta casa de leis a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Lázaro Ivanildo Grisoste Barbosa”, a ser concedida, a pessoas e/ou entidades cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque na defesa e promoção do futebol amador, conforme estabelecido na Resolução de nº 1.151 de 11 de julho de 2012 e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa e outorga de medalha aos homenageados. Futebol Amador é uma denominação brasileira convencionada ao futebol praticado de forma amadora e organizada. Nas últimas décadas se caracterizou como uma das manifestações humanas que mais tem se desenvolvido. É por meio destes torneios e campeonatos ocorridos nos bairros que novas gerações de atletas de alto nível são e serão detectados e treinados em longo prazo. A organização desta prática amadora fez surgir os primeiros times, também conhecidos como clubes de várzea. Estes clubes são, basicamente, sociedades informais que funcionam como ponto de encontro de amigos para os fins de semana. Desde a Grécia Antiga os jogos eram uma forma de integração social. Isso porque os gregos entenderam que era melhor sobrepujar o seu rival que guerrear com ele, pois os jogos, a competição e o treinamento os faziam fortes. Desde a antiguidade o desporto é uma das melhores formas de alívio dos problemas físicos, sociais, econômicos e de saúde. Para, além disso, a prática desportiva é uma importante forma de transmissão de valores como a disciplina, o respeito e o mérito, base de qualquer sociedade evoluída. Esta é a principal razão da criação da Medalha de Mérito Legislativo para o futebol amador. Além do prazer de competir, os atletas que se destacam servem de espelho para as novas gerações que os tem como heróis. Tentando potencializar este espelho para a sociedade, é que propusemos este Projeto de Resolução que visa homenagear atletas, cidadãos e pessoas jurídicas que se destacaram no futebol amador. Homenagear atletas advindos de campeonatos de várzea tem por objetivo impulsionar a consolidação da importância de preservação da realidade esportiva em nossa capital. A fim de incentivar esta categoria que possui um valor cultural extremamente relevante em nossa sociedade, nas diferentes realidades sociais, e reconhecendo o papel daqueles que trabalham e se dedicam por amor ao esporte é que apresento este projeto de resolução. Justifico a importância da instituição de premiação como “instrumento de afirmação da identidade cultural de um povo e de incentivo às pessoas e instituições que se dedicam a uma determinada causa ou atividade”, e no presente caso um justo reconhecimento aos atletas. Faço ressalva que inúmeros talentos desportivos poderiam dar nome à Medalha ora proposta, mas justifico a opção pelo nome de Lázaro Ivanildo Grisoste Barbosa em razão de ter sido atleta de futebol amador, nos campeonatos de várzea e que posteriormente disputou campeonatos como profissional, se destacando como um bom atleta, sendo até hoje, referência de como podemos alcançar nossos objetivos através de determinação, seriedade, tenacidade e muito suor advindo de trabalho árduo, atributos inerentes aos que conseguem ser campeões no esporte e na vida. Lazaro iniciou sua trajetória no futebol amador, sendo inicialmente aspirante, hoje com a denominação de reserva, no time de várzea do Jardim Paulista, mas em seu primeiro ano de participação na equipe, passou a ser titular, destacando-se como ponta esquerda. Ao ingressar no quartel passou a jogar no time oficial daquela base militar. À época, o Capitão do quartel era o técnico de um dos times da cidade SEI, e ao acompanhar a trajetória do Lazaro no time do quartel e ficar encantado com o futebol que jogava, levou-o para o time profissional SEI. Com o desempenho dele no time da SEI, o treinador do OPERÁRIO, vendo a explosão física do atleta e habilidade, levou Lazaro para jogar em seu time. Em 1977 participou do Campeonato Brasileiro, sendo que o time do Operário ficou em 3º lugar na série A. Naquela época ganhou destaque nacional e o Corinthians de Presidente Prudente o contratou como lateral esquerda e ponta esquerda. Foi destaque no time por dois anos, nesta época sendo cogitado a ter seu passe repassado para o time de Marília. Antes de concretizar a venda, Lazaro durante um jogo, teve uma distensão na virilha e devido a isso teve que parar por seis meses, fazendo com que o atleta desistisse da carreira profissional. Lazaro retornou para Campo Grande e voltou para as disputas de esporte amador, e posteriormente como um grande apaixonado pelo esporte, na época proprietário da Drogaria do Lázaro, montou equipes de várias modalidades de esporte: futebol, futebol de salão, futevôlei, vôlei entre outros. Participava de todos os Campeonatos possíveis e passou a ser um dos maiores patrocinadores de esporte amador em Campo Grande, tendo inclusive o time da Drogaria do Lazaro, representado o estado em um campeonato nacional. Lazaro levava o esporte como um estilo de vida, além de um exemplo de atleta e de pessoa determinada, superou inúmeros obstáculos em sua trajetória como atleta e comerciante ao longo de sua vida. Para citar a participação no esporte amador podemos citar a participação do time da Drogaria do Lázaro, no futsal amador, no período de 1980 à 1996, participou de:

- 15 Campeonatos Copa Morena, sendo 4 vezes Campeão;
- 15 campeonatos Taça Canarinho, sendo 8 vezes Campeão;
- 08 Copa Sesc, sendo campeão 8 vezes;
- 07 Copa União dos Sargentos, campeão as 7 vezes;
- 03 Copa do Fogo dos Bombeiros, tricampeão;
- 05 Campeonatos entre farmácias, Drogaria do Lazaro foi pentacampeão;
- 03 Campeonatos Industrial do SESI, Tricampeão;
- O time da Drogaria do Lazaro foi Bicampeão Estadual Futsal, representando o Estado de Mato Grosso do Sul na Copa Brasil, nos anos de 1992 e 1996;

Lazaro jogou pelo time do Tachinha, e este foi tricampeão Estadual de Futebol de Campo Amador. Como empresário patrocinou atletas de Judô de MS para participar em 02 campeonatos na Argentina, e por 3 vezes patrocinou os times de Vôlei masculino e feminino para participar na Copa Centro-Oeste e o time da Drogaria do Lazaro foi por 6 vezes Campeão Estadual de Futevôlei. Lazaro jogou também para o time amador de futebol CONFIANÇA do município de Coxim e nos campeonatos elencados acima, ele disputava, jogando nas modalidades de futebol de campo, futsal e futevôlei. Faleceu aos 42 anos, com Câncer no cérebro no ano de 1997. Após sua morte, foi feito em sua Homenagem por vários anos a Copa Lazaro no município de Campo Grande. A Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Lázaro Ivanildo Grisoste Barbosa” que se pretende instituir é, no meu entendimento, uma proposição das mais justas,

especialmente pela homenagem que se presta a este grande atleta Campo-Grandense, que se destacou no esporte amador, no esporte profissional e como patrocinador e grande incentivador de várias modalidades esportivas, em razão disso a escolha de seu nome para denominar o prêmio a ser concedido a outras pessoas ou entidades que tenham destaque na defesa e promoção do desporto amador. Trata-se de matéria notória que dispensa maiores comentários. Campo Grande se destaca em diversos setores do esporte, com inúmeros talentos nas diversas modalidades desportivas e há de ser incentivados trabalhos e ações que visem a defesa e a promoção deste esporte que é o futebol amador, que por meio dele, pode-se descobrir atletas para avançar para o patamar profissional. A instituição desta Medalha pela Câmara de vereadores é uma forma de incentivo para essas ações que não só merecem, mas devem ser reconhecidas por esta Casa do Povo. Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que se destacaram no futebol amador, é de importância ímpar que a Câmara de Vereadores de Campo Grande, através desta honraria, destaque a importância do esporte como elemento essencial na formação do ser humano e vote pela aprovação desta proposta de Resolução que institui a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Lázaro Ivanildo Grisoste Barbosa”.

Campo Grande-MS, sala das sessões, 20 de Dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 366/17**INSTITUI MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO – COMENDA “MELHOR IDADE” PARA COMEMORAR O DIA DO IDOSO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Durante as sessões solenes em comemoração a data aprovada pela Resolução nº 1.207 de 19 de fevereiro de 2015, será outorgada aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo - Comenda “Melhor Idade”.

§1º. Ficam mantidas todas as regras aprovadas na resolução que instituiu a data comemorativa, citada no caput do artigo.

§2º. A Medalha poderá ser outorgada a título póstumo.

§3º. A mesa diretora poderá homenagear pela casa legislativa até 06 (seis) profissionais.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. Não terá direito à Medalha e perderá aquela já outorgada, mediante, neste caso, por meio de Decreto Legislativo próprio, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Art. 5º. Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será arquivado em local próprio que para tal fim existirá, o qual conterá, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento de programa vigente e nos exercícios posteriores.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, Sala das sessões, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta casa de leis a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Melhor Idade”, instituído para homenagear aqueles que já contribuíram muito para a sociedade, assegurando à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. O Dia do Idoso é comemorado no Brasil em 1º de outubro. Essa data faz referência ao dia da aprovação do Estatuto do Idoso, em 2003. Até 2006, o Dia do Idoso era comemorado no dia 27 de setembro. Pelo fato de o Estatuto ter sido instituído em 1º de Outubro, em 2006 foi criada uma outra lei (a Lei nº 11.433, de 28 de Dezembro de 2006) para transferir o Dia do Idoso para 1º de outubro. Vale salientar que desde 1994, com a Lei nº 8.842, o Estado Brasileiro já havia inserido a figura do idoso no âmbito da política nacional, dado que essa lei criava o Conselho Nacional do Idoso. Com a criação do Estatuto do Idoso, em 2003, o Brasil começou a incorporar à sua jurisprudência resoluções de organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS). Sabe-se que, em 1982, a ONU elaborou, em Viena, na Áustria, a primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento. Dessa Assembleia, foi elaborado um Plano de Ação

Internacional sobre o Envelhecimento que tinha 62 pontos, os quais passaram a orientar as reflexões, legislações e ações posteriores a respeito do idoso. Em Campo Grande a data coincide com a comemoração nacional, tendo sido regulamentada pela Resolução nº 1.207 de 19 de fevereiro de 2015. A ideia da valorização do idoso passa pelo incentivo aos mesmos aproveitar as oportunidades para o total desenvolvimento das suas potencialidades, ter acesso aos recursos educacionais, culturais, espirituais e de lazer da sociedade, consigam viver com dignidade e segurança, sem ser objeto de exploração e maus-tratos físico ou mentais, devendo ser tratado com justiça, independentemente da idade, sexo, raça, etnia, deficiências, condições econômicas ou outros fatores. Além desses princípios, a ONU ainda deu destaque às questões da assistência aos idosos e de sua integração e participação na sociedade, bem como da independência que lhes é inerente e que deve ser-lhes garantida em direitos como: oportunidade de trabalho, lazer, determinar em que momento deve afastar-se do mercado de trabalho, poder viver em ambientes seguros etc. Uma data em comemoração ao dia do idoso deve, portanto, ser reservado para pensar sobre todas essas questões fundamentais a respeito do idoso. Sendo assim, considerando o interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos, em especial quando se trata de idosos, solicito aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação desta proposta de Resolução que institui a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Melhor Idade”.

Campo Grande-MS, sala das sessões, 20 de Dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 367/17

INSTITUI MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO – COMENDA “PRISCILLA SAMPAIO” PARA COMEMORAR O DIA DO JORNALISTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Durante as sessões solenes em comemoração à data aprovada pela Resolução nº 1.210 de 19 de Março de 2015, será outorgada aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo - Comenda “Priscilla Sampaio”.

§1º. Ficam mantidas todas as regras aprovadas na resolução que instituiu a data comemorativa, citada no caput do artigo.

§2º. A Medalha poderá ser outorgada a título póstumo.

§3º. A mesa diretora poderá homenagear pela casa legislativa até 06 (seis) profissionais.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. Não terá direito à Medalha e perderá aquela já outorgada, mediante, neste caso, por meio de Decreto Legislativo próprio, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Art. 5º. Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será arquivado em local próprio que para tal fim existirá, o qual conterá, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento de programa vigente e nos exercícios posteriores.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, Sala das sessões, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta Capital a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo - Comenda “Priscilla Sampaio”, que será outorgada aos profissionais do Jornalismo. Instituir uma homenagem aos profissionais do jornalismo é de suma importância, em especial que os desafios para esses profissionais são permanentes e vão além de avanços tecnológicos e/ou novos meios, pois, mesmo neste contexto, na verdade continuam presentes os requisitos de sempre: mais qualificação, melhor nível educacional e cultural, comprometimento com a verdade e visão pluralista do mundo. Os jornalistas precisam produzir os conteúdos que serão difundidos pelos meios de comunicação, e cada dia terão que ser mais e mais atentos ao seu preparo, a fim de atender a um leitor/ouvinte/telespectador cada vez mais exigente. Mas isso tem sido assim nas últimas décadas, não há um mistério especial neste processo. Ainda não inventaram a fórmula de fazer um veículo de comunicação qualificado sem jornalistas qualificados. Os órgãos que tentaram – e não foram poucos – perderam relevância ou nem existem mais. Portanto, se as notícias

daqui a vinte anos serão transmitidas pelo papel, por um e-paper, pela internet, pelo celular, por sinais de fumaça, ou por tudo isso junto, não importa: por trás desse aparato, terá sempre um jornalista. E quanto mais qualificado for este profissional, mais credibilidade terá o seu veículo e mais relevância ele alcançará na disputa com os concorrentes. A data em que se comemora o Dia Nacional do Jornalista remonta ao período do Império: 7 de abril em homenagem a João Batista Líbero Badaró, médico e jornalista que morreu assassinado por inimigos políticos, em São Paulo, em 22 de novembro de 1830; essa morte gerou um movimento popular que levou à abdicação de D. Pedro I, no dia 7 de abril de 1831. Por causa disso, a data foi escolhida para marcar a fundação da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), por Gustavo de Lacerda, em 1908. E a própria ABI foi quem a instituiu como Dia do Jornalista nas comemorações de um século da abdicação de D. Pedro I, em 1931. Em Campo Grande, a data coincide com a comemoração nacional e foi regulamentada por meio da Resolução nº 1.210 de 19 de Março de 2015. A Medalha de Mérito Legislativo - Comenda “Priscilla Sampaio”, recebe o nome da jornalista, em razão de que além de jornalista da TV Morena, Priscilla também se dedicava à música, igreja e família. Ela estava na emissora há sete anos, onde foi produtora, repórter e apresentadora. Ela era cantora de um grupo musical e integrava a Igreja Batista. Na música, a voz de Priscilla embalou casamentos de colegas e amigos. Como chefe de reportagem cuidava das pautas, preparando com os produtores os assuntos que os repórteres iriam gravar nas ruas. Recentemente, ela apresentava o MS Rural e a previsão do tempo no MSTV 2ª Edição. Extremamente jovem, faleceu aos 32 anos. A jornalista Priscilla Sampaio morreu na madrugada de 30 de setembro, em Campo Grande. Ela foi internada na manhã de 28 de setembro após reclamar de falta de ar e foi diagnosticada com pneumonia. Diante da importância destes profissionais, que farão jus a esta comenda, em razão de fazerem a diferença na informação, é que venho solicitar aos nobres vereadores a aprovação desta proposta de resolução que institui a Medalha de Mérito Legislativo - Comenda “Priscilla Sampaio”.

Campo Grande-MS, sala das sessões, 20 de Dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 368/17

INSTITUI MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO – COMENDA “ESTEVÃO MOURA” PARA COMEMORAR O DIA DO GARÇOM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Durante as sessões solenes em comemoração a data aprovada pela Resolução nº 1.209 de 19 de março de 2015, será outorgada aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Estevão Moura”.

§1º. Ficam mantidas todas as regras aprovadas na resolução que instituiu a data comemorativa, citada no caput do artigo.

§2º. A Medalha poderá ser outorgada a título póstumo.

§3º. A mesa diretora poderá homenagear pela casa legislativa até 06 (seis) profissionais.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. Não terá direito à Medalha e perderá aquela já outorgada, mediante, neste caso, por meio de Decreto Legislativo próprio, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Art. 5º. Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será arquivado em local próprio que para tal fim existirá, o qual conterá, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento de programa vigente e nos exercícios posteriores.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, Sala das sessões, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta casa de leis a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda “Estevão Moura”, em homenagem aos garçons, profissionais que são os responsáveis pelo bom atendimento e agilidade no serviço de qualquer setor alimentício. O Dia do Garçon é comemorado anualmente em 11 de agosto. Em Campo Grande, o dia do garçon foi regulamentado pela Resolução nº 1.209 de 19 de março de 2015, mantendo a data nacional de comemoração, dia 11 de agosto. Os garçons são peças fundamentais, assim como os membros da cozinha, para tornar um estabelecimento

famoso e com qualidade. Em alguns casos, com atendimentos personalizados, os garçons acabam se transformando praticamente em personagens "folclóricos" da história de um bairro, comunidade ou mesmo cidade. As características principais de um bom garçom são tolerância e paciência, pois recebem todo tipo de tratamento, começa pela forma como são chamados: garçom, chefia, companheiro, amigo, camarada, e, às vezes até de psiú. A Medalha de Mérito Legislativo – Comenda "Estevão Moura" recebe este nome, por ter sido um dos garçons mais conhecidos da cidade, era o garçom mais antigo da Casa do Peixe, mais de 30 anos, ponto turístico da cidade, localizado no bairro Amambai e famoso pelo sistema de rodízio. Morreu aos 54 anos com Infarto. Estevão deixou o exemplo de atendimento ao público, sempre simpático e bem humorado. Super atencioso, recebeu o Lado B em 2012, quando contou em detalhes a história da casa especializada em um dos sabores mais sul-mato-grossenses de todos. Na Casa do Peixe, conheceu celebridades como Milton Nascimento, Ratinho, Maurício de Souza, Júlio Iglesias e o ex-presidente Lula. No arquivo pessoal, possuía cerca de 1.250 fotos desses momentos memoráveis, muitas delas vão continuar nas paredes do restaurante, agora também como lembrança de Estevão. Diante de toda a representação deste garçom, que ficou conhecido e reconhecido pelo seu trabalho diferenciado, acredito ser mais que justa fazer esta comenda que homenageará outros profissionais com o nome daquele que se dedicou a fazer de seu trabalho, uma marca de bom atendimento. Sendo assim, considerando o interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que dedicam suas vidas para melhor atender as pessoas, peço aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação desta proposta de Resolução que institui a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda "Estevão Moura".

Campo Grande-MS, sala das sessões, 20 de Dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 369/17

INSTITUI MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO – COMENDA "SÃO CRISTÓVÃO" PARA COMEMORAR O DIA MUNICIPAL DO TAXISTA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Durante as sessões solenes em comemoração a data aprovada pela Resolução de nº 1.147 de 08/05/2012, será outorgada aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo - Comenda "São Cristóvão".

§1º. Ficam mantidas todas as regras aprovadas nas resoluções que instituiu a data comemorativa, citada no caput do artigo.

§2º. A Medalha poderá ser outorgada a título póstumo.

§3º. A mesa diretora poderá homenagear pela casa legislativa até 06 (seis) profissionais.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de decreto legislativo o currículo dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, contendo no centro, em marca d'água, o respectivo desenho da medalha, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. Não terá direito à Medalha e perderá aquela já outorgada, mediante, neste caso, por meio de Decreto Legislativo próprio, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Art. 5º. Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será arquivado em local próprio que para tal fim existirá, o qual conterá, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento de programa vigente e nos exercícios posteriores.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, Sala das sessões, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta casa de leis a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda "São Cristóvão", pelos relevantes serviços prestados por todos os profissionais que atuam como taxistas, exaltando essa categoria tão importante à sociedade. O dia 25 de julho é o Dia de São Cristóvão, padroeiro dos motoristas, logo protetor dos taxistas. A data não poderia ser mais apropriada para se comemorar o Dia Nacional dos Taxistas, motivo pelo qual foi dado este nome a comenda que os homenageia em nossa cidade morena. O dia municipal do taxista foi normatizado em Campo Grande pela Resolução nº 1.147 de 08 de maio de 2012. Esta comemoração acontece por todo o Brasil. Apesar de todos os problemas que a categoria encara, a comemoração é necessária para se festejar a mudança de atitude da

classe. O taxista passou a mobilizar-se com muito mais ênfase e frequência. Surgem associações e grupos organizados que buscam lutar pelos direitos da profissão. O taxista, hoje, está mais engajado com os assuntos ligados à sua vida profissional. Eles estão mais em busca de melhorar a formação, e a educação assumiu mais um importante papel: transmitir conhecimento com valores focados na sustentabilidade, ética e inovação, promovendo a formação de lideranças responsáveis e conscientes de seu papel para a construção de um futuro mais promissor. Porém, o papel de líder não é privilégio dos gestores a frente de grandes empresas. Líderes são aqueles capazes de influenciar a comunidade em que atua. É visível a aproximação interestadual da categoria, vários líderes têm atuado nacionalmente pela evolução do segmento. O poder executivo passou a ser mais cobrado e o legislativo recebe o taxista com a atenção devida. Foi criada uma frente parlamentar no congresso para defender os interesses da classe. Outro aspecto a ser destacado é que o taxista está se conscientizando que precisa melhorar o atendimento ao cliente. Qualificar-se é fundamental para atender um passageiro mais exigente. Sendo assim, o desenvolvimento em bases sustentáveis de economias e sociedades depende do conhecimento desses líderes. Homenageá-los é dar a eles o reconhecimento desta evolução e engajamento que hoje existe para melhor atender o cliente e se profissionalizar. Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que trabalham para dar mais comodidade, conforto e atendimento humanizado, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposta de Resolução, implantando a Medalha de Mérito Legislativo – Comenda "São Cristóvão".

Campo Grande-MS, sala das sessões, 20 de Dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 370/17

INSTITUI MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO "PORTA VOZ DO POVO" PARA COMEMORAR O PRÊMIO LIDER COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Durante as sessões solenes em comemoração à data aprovada pela Resolução nº 1.085/08, será outorgada aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo "Porta Voz do Povo".

§1º. Ficam mantidas todas as regras aprovadas na resolução que instituiu a data comemorativa, citada no caput do artigo.

§2º. A Medalha poderá ser outorgada a título póstumo.

§3º. A mesa diretora poderá homenagear pela casa legislativa até 06 (seis) profissionais.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. Não terá direito à Medalha e perderá aquela já outorgada, mediante, neste caso, por meio de Decreto Legislativo próprio, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Art. 5º. Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será arquivado em local próprio que para tal fim existirá, o qual conterá, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento de programa vigente e nos exercícios posteriores.

Art.7º. Revoga-se a Resolução nº 1.097/09, de 28 de maio de 2009.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta Capital a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha de Mérito Legislativo "Porta Voz do Povo", pelos relevantes serviços prestados pelas lideranças comunitárias que, com toda convicção, dão sustentação às atividades parlamentares, tornando possível uma atuação mais legítima desta casa, em razão disso o nome dado a medalha foi, de fato, por considerar o líder comunitário O PORTA VOZ DO POVO. Em outras palavras, esta iniciativa propõe, mediante ato formal, na sessão solene já autorizada pela Resolução nº 1.085/08, evidenciar a sociedade os líderes comunitários, como dirigentes de associações de moradores e de entidades afins, bem como os cidadãos notadamente considerados importantes em suas comunidades, que, por meio de um trabalho altruísta e comprometido com seus representados, buscam, constantemente, a melhoria na qualidade de vida das pessoas, sem-

pre colocando os interesses coletivos acima de seus interesses individuais. Por meio desse legítimo labor, tem-se construído, nesta Capital, uma importante parceria entre a comunidade Campo-grandense e os Poderes Legislativo e Executivo de nossa capital, permitindo, com isso, uma administração pública mais justa e coerente com os anseios sociais. A data de realização da sessão solene, que entregará aos homenageados, a Medalha de Mérito Legislativo "Porta Voz do Povo", onde prestará a merecida homenagem a esses verdadeiros servidores voluntários da sociedade, proposta por este Projeto de Resolução, seguirá na íntegra a Resolução nº 1.085/2008, que institui o Premio ao Líder Comunitário, definindo a data de 05 de maio de cada ano, que coincide com o Dia Nacional do Líder Comunitário, instituído pela Lei Federal nº 11.287, de 27 de março de 2006, fazendo com que esta Capital, a exemplo de inúmeros municípios do País, acompanhe o movimento nacional de reconhecimento ao líder comunitário. Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que sempre buscam manter suas comunidades parceiras do Poder Público Municipal, incito a compreensão e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação desta proposta de Resolução que institui a Medalha de Mérito Legislativo "Porta Voz do Povo".

Campo Grande-MS, sala das sessões, 20 de Dezembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 371/17

INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA "OLÍMPIO CRISÓSTOMO RIBEIRO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha Legislativa "Olímpio Crisóstomo Ribeiro", a ser outorgada aos médicos veterinários que se destacam no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º. A Medalha Legislativa "Olímpio Crisóstomo Ribeiro", acompanhada de um Diploma a ser expedido pelo Poder Legislativo Municipal, serão concedidos através de Sessão Solene, a ser realizada anualmente no dia 09 de setembro, instituída pela Lei Municipal nº 5.219, de 11 de setembro de 2013.

§ 1º. A Medalha de que trata esta Resolução será confeccionada no formato e medidas estabelecidas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Quando não for possível realizar a Sessão Solene para entrega da Medalha e do diploma na data prevista neste artigo, a Câmara deverá designar a data mais próxima.

Art. 3º. Na data de que trata o art. 2º desta resolução, cada Vereador poderá indicar até 02 (dois) profissionais regularmente inscritos no Conselho de Medicina Veterinária - CRMV, seccional de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º. A outorga da medalha, bem como do Diploma, obedecerão aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2017.

VETERINÁRIO FRANCISCO **CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO**
Vereador - PSB 1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa homenagear os Médicos Veterinários desta Capital, que se destacam pelo trabalho, respeito e garantindo o bem-estar animal e o meio ambiente, com a Medalha "Olímpio Crisóstomo Ribeiro".

Nascido em 23 de novembro de 1941, na cidade de Ataléia, Minas Gerais, Olímpio casou-se com a Sra. Francisca Dias Ribeiro, com quem viveu por 47 anos. Ao graduar-se em Medicina Veterinária, pela Universidade Federal de Minas Gerais, em 1972, já contava com os filhos José Carlos, Eliane e Adriana.

Buscando alargar seus horizontes, veio para Campo Grande para ingressar no magistério do ensino superior em 1973, na então Universidade Estadual de Mato Grosso. A carreira docente consolidou-se através de um avançado programa de pós-graduação nos Estados Unidos. Com bolsas da Fundação Rotária e do governo brasileiro, obteve o grau de Mestre e o título de PhD na Iowa State University, Estados Unidos, entre os anos de 1975 a 1979.

Ocupou vários cargos na administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com destaque para o de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação de 1984 a 1989, paralelamente à docência superior.

Foi Diretor-Geral do Departamento de Defesa e Inspeção Agro-Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, atual Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal-IAGRO, entre 1991 e 1994.

Em 1993, após a aposentadoria na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,

integrou como docente do Curso de Medicina Veterinária da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, UNIDERP, onde também exerceu cargos administrativos, dentre os quais, o de Pró-Reitor de Graduação. Por reconhecimento aos serviços prestados, a Direção da Uniderp homenageou-o dando ao Hospital Veterinário o seu nome.

Ativo nos ciclos profissionais, Olímpio foi conselheiro do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul e do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Na década de 90 dedicou-se à área do ensino, como integrante da Comissão Nacional de Ensino de Medicina Veterinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Entre 1995 e 1999 exerceu a Presidência dessa Comissão. A atividade o levou a integrar a Comissão do Exame Nacional de Curso do Ministério da Educação, com reconduções sucessivas.

Na esfera pública atuou como integrante de importantes conselhos, como o de Desenvolvimento Agrícola do Estado, o Conselho Superior da Fundação de Desenvolvimento do Ensino, da Cultura e da Ciência e Tecnologia do Estado e do Conselho Consultivo do Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte da Embrapa.

Olímpio Crisóstomo Ribeiro faleceu no dia 04 de setembro de 2009, aos 67 anos de idade, de causas naturais, na cidade de Gramado, Rio Grande do Sul, durante evento rotário.

O dia do médico veterinário integra o calendário oficial da prefeitura desta Capital e é comemorado anualmente dia 09 de setembro, conforme Lei Municipal nº 5.219, de 11 de setembro de 2013, bem como porque foi exatamente nessa data, em 1933, que o presidente do Brasil, Getúlio Vargas, assinava o Decreto Lei nº 23.133, que regularizou a profissão e o ensino da medicina veterinária no país.

A medicina veterinária é a ciência médica que se dedica à prevenção, controle, erradicação e tratamento das doenças, traumatismos ou qualquer outro agravo à saúde dos animais, além do controle da sanidade dos produtos e subprodutos de origem animal para o consumo humano.

A profissão assegura a qualidade, quantidade e a segurança dos estoques de alimentos de origem animal através do controle da saúde dos animais e dos processos que visam obter seus produtos, além de prevenir, diagnosticar e curar as doenças.

Por fim, o projeto representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os Médicos Veterinários, que têm apresentado relevantes contribuições ao avanço social e econômico na nossa Capital, além de homenagear o Sr. Olímpio Crisóstomo Ribeiro que tanto contribuiu à profissão.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2017.

VETERINÁRIO FRANCISCO **CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO**
Vereador - PSB 1º Secretário - PSB

PROJETOS DE DECRETO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.798/17

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, Sr. MARCOS MARCELLO TRAD, autorizado a ausentar-se do Município no período de 6 a 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2017.

PROF. JOÃO ROCHA **CARLÃO**
Presidente - PSDB 1º - Secretário PSB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar o Prefeito Municipal de Campo Grande, Sr. MARCOS MARCELLO TRAD, a ausentar-se do nosso Município no período de 6 a 17 de janeiro de 2018.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, é da competência exclusiva da Câmara de Vereadores autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município quando a ausência for superior a 10 (dez) dias, conforme se depreende do inciso VI do art. 23 c/c o art. 69, da Carta Municipal.

Pelas razões expostas e contando com o espírito público de V. Exas., solicitamos o indispensável apoio para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2017.

PROF. JOÃO ROCHA **CARLÃO**
Presidente - PSDB 1º - Secretário PSB

AVISOS DE RECEBIMENTO

AVISO DE RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI n. 8.809/17

DE ACORDO COM O ART. 194, INCISO III, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO n. 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE FOI PROTOCOLIZADA NESTA CASA, EM DATA DE 19/12/2017, SOB O n. 43.989/2017, A MENSAGEM n. 154, DE 18/12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI n. 106, DE 18/12/2017, QUE RECEBEU NESTE PODER LEGISLATIVO O n. 8.809/17 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DA LINHA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO (FINISA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente - PSDB

ATAS

Extrato - Ata nº 6.413

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2017, às 9:00 horas, foi aberta a presente Sessão Ordinária pelo Senhor 1º Vice-Presidente, Vereador Cazuzu, "Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". Durante o Pequeno Expediente foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Em Comunicação das Lideranças, usou da palavra o Vereador: Carlão do PSB. Foram apresentados pelos Senhores Vereadores: Projetos de Lei nºs 8.798/2017, 8.799/2017, 8.800/2017, 8.801/2017, 8.802/2017, 8.803/2017 e 8.804/2017, de autoria dos Vereadores: João César Matogrosso, Carlão e William Maksoud, respectivamente; Projeto de Lei de Resolução nº 356/2017, de autoria da Mesa Diretora. Indicações dos Senhores Vereadores de nº 36.347 a 37.416. No Grande Expediente foram apresentados 35 (trinta e cinco) requerimentos verbais de congratulações. Não havendo discussão e em votação simbólica, APROVADOS por unanimidade de votos. Apresentados 02 (dois) requerimentos de pesar. Ordem do Dia: Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação o Projeto de Lei nº 8.538/17, de autoria do Vereador Vinicius Siqueira. Foi apresentada emenda modificativa, de autoria do Vereador Dr. Lívio. Com pareceres orais das Comissões Pertinentes na emenda e no projeto. Não havendo discussão, em votação simbólica, APROVADA a emenda por unanimidade de votos. Não havendo discussão, em votação simbólica o projeto com a emenda incorporada, APROVADO por unanimidade de votos. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação o Projeto de Resolução nº 356/17, de autoria da Mesa Diretora. Com pareceres orais favoráveis das Comissões Pertinentes. Não havendo discussão, em votação simbólica, APROVADA por unanimidade de votos. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação o Projeto de Lei nº 542/17, de autoria do Vereador William Maksoud. Com pareceres orais favoráveis das Comissões Pertinentes. Não havendo discussão, em votação nominal, APROVADO por 27 (vinte e sete) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação (em bloco) os Projetos nºs 8.773/17 e 8.787/17, de autoria do Executivo Municipal. Com pareceres orais favoráveis das Comissões Pertinentes. Não havendo discussão, em votação nominal (em bloco) e em declaração de voto, usou da palavra o Vereador Vinicius Siqueira. APROVADOS por 27 (vinte e sete) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação o Projeto nº 8.784/17, de autoria do Executivo Municipal. Foi apresentada emenda aditiva, de autoria do Vereador Odilon de Oliveira. Com pareceres orais favoráveis das Comissões Pertinentes na emenda e no projeto. Não havendo discussão, em votação nominal a emenda e em declaração de voto, usou da palavra o Vereador Delegado Wellington. APROVADA por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Não havendo discussão o projeto com a emenda incorporada, em votação nominal, APROVADO por 27 (vinte e sete) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação (em bloco) os Projetos de Resolução nºs 334/17, de autoria dos Vereadores: Carlão, Ademir Santana, Gilmar da Cruz, Júnior Longo, Pastor Jeremias Flores e Odilon de Oliveira e 339/17, de autoria de todos os Vereadores. Com pareceres orais favoráveis das Comissões Pertinentes. Em discussão, usou da palavra o Vereador Carlão. Em votação simbólica (em bloco), APROVADOS por unanimidade de votos. Em Segunda Discussão e Votação (em bloco) os Projetos de Lei nºs 8.607/17, 8.649/17, 8.679/17 e 8.692/17, de autoria dos Vereadores João César Matogrosso, André Salineiro, Enfermeira Cida Amaral, Gilmar da Cruz e Dr. Wilson Sami, respectivamente. Não havendo discussão, em votação simbólica (em bloco), APROVADOS por unanimidade de votos. . Em Segunda discussão e votação (em bloco) os Projetos de Lei nºs 8.701/17, 8.704/17, 8.706/17, de autoria dos Vereadores Lucas de Lima e André Salineiro, respetivamente. Não havendo discussão, em votação simbólica (em bloco), APROVADOS por unanimidade de votos. Em Primeira Discussão e Votação o Projeto de Lei nº 8.578/17, de autoria do Vereador Papy. Foram apresentadas emendas modificativas, de autoria do Vereador Papy. Com pareceres orais favoráveis nas emendas e no projeto. Não havendo discussão, em votação simbólica o projeto com as emendas incorporadas, APROVADO por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Vereador Professor João Rocha declarou encerrada a presente sessão, convocando os Senhores Vereadores para dia 15 de dezembro, às 9:00 h, Audiência Pública

para discutir sobre a prestação de serviços de água e esgoto no Município de Campo Grande, pela empresa Águas Guariroba e às 14:00 h, Oitiva da CPI do Táxi e para Sessão Ordinária a realizar-se no dia 19 do corrente, às 9:00 h, neste Plenário.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 2017.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente - PSDB

CARLÃO
1º - Secretário PSB

Extrato - Ata nº 6.414

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2017, às 9:00 horas, foi aberta a presente Sessão Ordinária pelo Senhor 1º Vice-Presidente, Vereador Cazuzu, "Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". Durante o Pequeno Expediente foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Foram apresentados pelo Executivo Municipal: Vetos Totais aos Projetos de Lei nºs 8.604/2017, 8.616/2017 e 8.618/2017, Projetos de Lei nºs 8.805/2017 e 8.808/2017. Foram apresentados pelos Senhores Vereadores: Projeto de Lei nº 8.806/2017, substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 561/2017, de autoria do Vereador Carlão, Projetos de Resolução nºs 357/2017 e 358/2017, de autoria do Vereador Delegado Wellington, Projeto de Lei Complementar nº 562/2017, substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.785/2017, de autoria do Vereador Odilon de Oliveira, Projeto de Lei Complementar nº 563/2017, de autoria do Vereador Pastor Jeremias Flores e Projeto de Decreto Legislativo nº 1.797/2017, de autoria do Vereador Odilon de Oliveira. Indicações dos Senhores Vereadores de nº 37.417 a 40.246. Palavra Livre, usou da palavra o Vereador Delegado Wellington. No Grande Expediente foram apresentados 66 (sessenta e seis) requerimentos verbais de congratulações. Não havendo discussão e em votação simbólica, APROVADOS por unanimidade de votos. Foi também apresentado 01 (um) requerimento de pesar. Ordem do Dia: Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.797/2017, de autoria do Vereador Odilon de Oliveira. Com pareceres orais favoráveis das Comissões Pertinentes. Em discussão, usou da palavra o autor. Em votação nominal, APROVADO por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Unanimidade. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação (em bloco) os Projetos de Lei nº 8.795/17, 8.796/17 e 8.797/17, de autoria do Executivo Municipal. Foram apresentadas emendas aditiva e modificativa. Com pareceres orais favoráveis das Comissões Pertinentes nas emendas e nos projetos. Não havendo discussão, em votação nominal os projetos com as emendas incorporadas, APROVADOS por 23 (vinte e três) votos contrários e nenhum voto contrário. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação (em bloco) o Projeto de Resolução nº 358/17, de autoria do Vereador Delegado Wellington e Projeto de Lei nº 8.807/17, de autoria da Mesa Diretora. Com pareceres orais favoráveis das Comissões Pertinentes. Não havendo discussão, em votação simbólica (em bloco), APROVADOS por unanimidade de votos. Em Primeira Discussão e Votação (em bloco) os Projetos de Lei nºs 8.661/17 e 8.674/17, de autoria dos Vereadores Dharleng Campos e Professor João Rocha, respectivamente. Não havendo discussão, em votação nominal (em bloco), APROVADOS por 23 (vinte e três) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Primeira Discussão e Votação (em bloco) Projeto de Lei nº 8.544/17, de autoria do Vereador André Salineiro, Projeto de Lei nº 8.718/17 de autoria do Vereador William Maksoud e Projeto de Lei n.º 8.707/17, de autoria do Vereador Lucas de Lima. Foi apresentada emenda modificativa ao Projeto de Lei n.º 8.544/17. Com pareceres orais favoráveis das Comissões Pertinentes na emenda e nos projetos. Não havendo discussão, em votação simbólica (em bloco). APROVADOS os Projetos de Lei n.º 8.718/17, 8.707/17 e o Projeto de Lei n.º 8.544/17 com a emenda incorporada, por unanimidade de votos. Em Segunda Discussão e Votação (em bloco) os Projetos de Lei nº 8.578/17, 8.607/17, 8.679/17, 8.701/17, 8.704/17 e 8.706/17, de autoria dos Vereadores Papy, João César Matogrosso, Lucas de Lima e André Salineiro, respectivamente. Não havendo discussão, em votação simbólica (em bloco), APROVADOS por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Vereador Professor João Rocha declarou encerrada a presente sessão, convocando os Senhores Vereadores para Sessão Ordinária a realizar-se no dia 21 do corrente, às 9:00 h, neste Plenário.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2017.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente - PSDB

CARLÃO
1º - Secretário PSB

PODER EXECUTIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 564/17

MENSAGEM n. 155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012, e dá outras providências".

Primeiramente, como é de conhecimento de todos, neste município existem quatro classes distintas de que atuam na fiscalização municipal, os fiscais de obras, posturas e cadastros e os fiscais de meio ambiente, que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR); os auditores fiscais da receita municipal, que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN); os agentes fiscais de trânsito, que atuam na Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN) e; os fiscais sanitários, que por sua vez atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Ocorre que, a atual redação do inciso IV do art. 24, da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012, modificado pela Lei Complementar n. 309, de 30 de novembro de 2017, abrange todas as categorias de forma idêntica, sem considerar as peculiaridades de cada ramo.

Nesse sentido, o princípio da igualdade, representado nos arts. 4º e 5º da Constitucional Federal, pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: "Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades". (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Portanto, a presente demanda tem por escopo distinguir de melhor maneira as peculiaridades das áreas de fiscalização do município.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência e aos ilustres Membros dessa Colenda Casa de Leis que apreciem e aprovelem o Projeto de Lei Complementar anexo, em regime de urgência, nos termos do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

Na ocasião, renovamos a Vossa Excelência e aos demais nobres edis os nossos votos da mais elevada consideração e de profundo apreço.
CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 24, da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012, modificado pela Lei Complementar n. 309, de 30 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

IV - adicional de função de fiscalização - poderá ser atribuído aos ocupantes de cargo ou função que tenha atribuição básica a execução de ações fiscais em nome da administração municipal, para incentivar e estimular o desempenho nas atividades de fiscalização de obras, posturas, meio ambiente, cadastro fiscal, vigilância sanitária na área de saúde ou animal, trânsito e transporte, bem como compensar o exercício das respectivas atribuições em condições. e horários especiais, com seu limite estabelecido através da Lei de organização de carreira de cada uma das fiscalizações;" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, reatando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 8.809/17

MENSAGEM n.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DA LINHA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO (FINISA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido Projeto de Lei dispõe sobre:

I - contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), no valor de R\$11.595.000,00 (onze milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), os quais serão destinados ao financiamento de obras necessárias para conclusão do Centro de Arte e Esporte Unificado - CEU Jardim Noroeste, do Centro de Arte e Esporte Unificado - CEU Jardim Parque do Sol e infraestrutura do entorno, do Centro Municipal de Belas Artes e para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP);

II - as condições a serem pactuadas no contrato a ser assinado entre as partes, obedecerão as disposições da Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal;

III - a autorização deve vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, I "a" e II, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

Dos recursos necessários:

A presente proposta de financiamento tem por objetivo principal a finalização de importantes obras para o Município de Campo Grande, as quais encontram-se iniciadas, porém, paralisadas por conta da falta de recursos referentes às contrapartidas financeiras, as quais corre-se o risco inclusive de haver devolução de recursos já gastos aos respectivos Ministérios, acaso não sejam finalizadas.

O valor da operação de crédito previsto compreende os recursos financeiros previstos para a conclusão das obras do Centro de Arte e Esporte Unificado - CEU Jardim Noroeste, do Centro de Arte e Esporte Unificado - CEU Jardim Parque do Sol e infraestrutura do entorno e do Centro Municipal de Belas Artes (CMBA).

Desta forma, a finalização dos Centros de Arte e Esporte Unificados - CEU's, bem como do Centro Municipal de Belas Artes, vai garantir a funcionalidade das obras propostas, dando-lhes a destinação adequada, e, consequentemente contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população campo-grandense que poderá gozar dos benefícios desses importantes equipamentos públicos.

Também estão inclusos na operação de crédito os recursos financeiros necessários para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP).

Este componente compreende a ampliação e reforma das instalações físicas, elétricas e hidráulicas da secretaria, a construção e instalação do laboratório de solos, aquisição de veículos para fiscalização e execução de obras públicas, construção de auditório, aquisição de equipamento de topografia, móveis e de informática.

Assim, em face das razões arroladas e na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dignos Pares, na aprovação da presente proposição, solicitamos que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS,

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), no valor de R\$11.595.000,00 (onze milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao financiamento das obras necessárias para conclusão do Centro de Arte e Esporte Unificado (CEU) Jardim Noroeste, do Centro de Arte e Esporte Unificado (CEU) Jardim Parque do Sol e infraestrutura do entorno, do Centro Municipal de Belas Artes e para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP).

Art. 2º A operação de crédito, de que trata esta Lei, será processada nos termos da Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, consolidada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, I "b", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários à quitação dos encargos contratuais ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 11.595.000,00 (onze milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), objeto desta Operação de Crédito autorizada, tendo em vista a compatibilidade com o PPA 2018 a 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 8.811/17**MENSAGEM n. 156, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o presente Projeto de Lei que "Institui a Gestão Democrática e dispõe sobre a eleição direta para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande-MS (REME)."

O Município de Campo Grande-MS, pessoa jurídica de direito público interno, representa o Poder Executivo na esfera municipal, em consonância com os artigos 1º e 2º da Constituição Federal de 1988.

Como forma de viabilizar a prestação de serviço público, por meio da Lei Municipal n. 3.836/2000, a Administração Pública Municipal criou a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), órgão de atuação programática voltado ao cumprimento do art. 205 da Constituição da República de 1.988.

Assim, ao desempenhar as suas atribuições e desenvolver as atividades de maneira desconcentrada, a SEMED, órgão da municipalidade que compõe a Administração Pública direta, determinou a abertura de processo administrativo, o qual visa instituir no município de Campo Grande a eleição para diretores e diretores adjuntos da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que a comissão composta por técnicos desta Secretaria, representantes da ACP, do CONDAE e da Câmara dos Vereadores, elaborou a minuta do projeto de lei que institui a gestão democrática e dispõe sobre a eleição direta para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino/REME;

Considerando que no momento os centros de educação infantil não possuem a mesma estrutura organizacional das unidades escolares da REME para realizar o processo eleitoral.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e seus nobres Edis o presente Projeto de Lei, solicitando que sua aprovação seja nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**Institui a Gestão Democrática e dispõe sobre a eleição direta para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande-MS (REME).**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio estabelecido no artigo n. 206, inciso VI da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/1996, na Lei n. 4.507/2007 e na Meta n. 19 do Plano Municipal de Educação do Município de Campo Grande-MS, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- I - autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V - garantia da descentralização do processo educacional;
- VI - valorização dos profissionais da educação;
- VII - eficiência no uso dos recursos.

Parágrafo único. O órgão colegiado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (Reme) é o Conselho Escolar.

Art. 2º As unidades de escolares serão instituídas como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica da entidade mantenedora.

Art. 3º Toda unidade escolar está sujeita à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Art. 4º A gestão das unidades escolares será exercida pelas seguintes instâncias:

- I - diretor escolar;
- II - diretor adjunto, quando for o caso, de acordo com o número de alunos;
- III - conselho escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é o órgão colegiado, instituídos por normas próprias, corresponsável pela gestão da unidade escolar, juntamente com a direção.

Art. 5º autonomia da gestão das unidades escolares será assegurada mediante:

- I - a escolha do diretor e do diretor adjunto pela comunidade escolar, mediante

- voto direto, secreto e paritário;
- II - a escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o conselho escolar, conforme norma própria;
- III - a garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do conselho escolar;
- IV - a possibilidade de destituição do diretor e do diretor adjunto, após o devido processo legal, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O conselho escolar, o diretor e o diretor adjunto integram a direção colegiada, instância máxima de decisão nas unidades escolares.

Art. 7º Os diretores e diretores adjuntos das unidades escolares serão escolhidos por meio de eleição direta, pelo voto secreto e paritário, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, quais sejam:

- I - profissionais efetivos e convocados da educação básica;
- II - profissionais efetivos administrativos;
- III - alunos;
- IV - pais.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 8º O processo eleitoral para eleição dos diretores e diretores adjuntos das unidades escolares dar-se-á por eleição direta e contará com a participação da comunidade escolar, observando-se as seguintes condições:

- I - nas unidades escolares com até setecentos alunos regularmente matriculados será eleito somente o diretor;
- II - nas unidades escolares com mais de setecentos alunos regularmente matriculados e/ou três turnos de funcionamento serão eleitos o diretor e o diretor adjunto.

Art. 9º A participação no processo eleitoral nas unidades escolares da Reme será assegurada aos profissionais interessados em candidatar-se à respectiva função, desde que sejam professores e especialistas em educação, efetivos do grupo do magistério municipal, e atendam às condições previstas no art. 16 desta lei.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 10. Compete à Secretária Municipal de Educação de Campo Grande a designação dos membros da comissão especial do processo eleitoral das unidades escolares da Reme, a qual caberá a organização, realização e fiscalização do processo eleitoral.

Art. 11. A comissão de que dispõe o artigo anterior terá a seguinte composição:

- I - um coordenador, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação (Semed);
- II - um representante da Superintendência de Gestão e Normas (SUGENOR);
- III - um representante da Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais (CONOPE);
- IV - um representante da Gerência de Gestão da Educação Básica (GGEB);
- V - um representante da Superintendência de Gestão das Políticas Educacionais (SUPED);
- VI - um representante da Assessoria Jurídica (AJUR).
- VII - um representante da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP);
- VIII - um representante do Sindicato Campo-Grandense dos Servidores da Educação Pública.

Parágrafo único. A organização interna para a realização dos trabalhos eleitorais, com a designação de funções dos membros, será da competência da comissão, tratada em reunião específica.

Art. 12. Caberá à comissão especial do processo eleitoral as seguintes atribuições:

- I - organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas unidades escolares da Reme;
- II - estabelecer o calendário eleitoral;
- III - receber, analisar, homologar as inscrições deferidas dos candidatos às respectivas funções e publicar o ato de homologação no Diogrande;
- IV - comunicar, por escrito, ao profissional interessado, o indeferimento de inscrição no processo eleitoral, e assegurar-lhe prazo para recurso;
- V - orientar e apoiar as comissões eleitorais das unidades escolares da Reme, no desempenho e nas atribuições concernentes à realização do processo eleitoral;
- VI - acompanhar o processo eleitoral nas unidades escolares da Reme;
- VII - receber, analisar, julgar os recursos e indicar relator para a emissão de parecer, se for o caso;
- VIII - homologar o resultado final do processo eleitoral, de acordo com o resultado apurado em cada unidade escolar.

Art. 13. As comissões eleitorais das unidades escolares, tratadas no inciso V do artigo anterior, serão criadas e organizadas sob a coordenação da comissão especial, atuarão diretamente na realização e fiscalização do processo eleitoral nas unidades e terão a seguinte composição:

- I - um membro representante do conselho escolar;
- II - um professor efetivo;
- III - um servidor efetivo, integrante da equipe pedagógica;

- IV - um servidor efetivo do grupo administrativo;
- V - um aluno com idade mínima de dez anos;
- VI - um pai/mãe ou responsável legal de aluno.

Art. 14. Caberá à comissão eleitoral da unidade escolar:

- I - organizar e coordenar, nas unidades escolares, as eleições, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei;
- II - assegurar a divulgação das propostas de administração elaboradas pelos candidatos;
- III - criar mecanismos que assegurem a participação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar no processo eleitoral;
- IV - elaborar a relação dos votantes, por meio de listas específicas, com a identificação dos nomes dos pais ou do responsável legal, dos alunos, dos professores, da equipe pedagógica e dos profissionais administrativos;
- V - cumprir o cronograma estabelecido para as eleições;
- VI - encaminhar a ata final das eleições à comissão especial do processo eleitoral, em até 24 horas depois do encerramento do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. A participação no processo eleitoral de que se trata esta lei é assegurada ao servidor efetivo do grupo do magistério municipal, por meio de inscrição e atendidas às seguintes condições:

- I - ser profissional efetivo e estar no exercício do magistério municipal há pelos menos cinco anos;
- II - estar no exercício do magistério municipal, no mínimo há um ano, na unidade escolar onde pretende concorrer à função de diretor e/ou diretor adjunto;
- III - possuir formação superior em nível de licenciatura plena e ser pós-graduado na área da educação;
- IV - ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída nos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 16. Fica impedido de inscrever-se para eleição na mesma chapa de diretor e diretor adjunto o servidor que:

- I - tenha até o 3º grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;
- II - faça parte da comissão especial do processo eleitoral ou da comissão eleitoral da unidade escolar;
- III - seja readaptado provisória ou definitivamente;
- IV - tenha sido responsabilizado em processo administrativo disciplinar, em instância administrativa, ainda que em órgão distinto da Administração Municipal, cabendo a Assessoria Jurídica (AJUR) da Semed expedir declaração;
- V - tenha prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição, cabendo a Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária da Semed expedir declaração.

Art. 17. O profissional interessado em candidatar-se a uma das funções eletivas da unidade escolar deverá formalizar, por meio de requerimento, direcionado à comissão especial do processo eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - diploma de nível superior com licenciatura plena;
- II - certificado de curso de pós-graduação na área de educação;
- III - Registro Geral (RG);
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - título de eleitor;
- VI - comprovante de quitação eleitoral;
- VII - declarações citadas nos incisos IV e V do artigo 17, quando necessário;
- VIII - certidões negativas expedidas pelos seguintes órgãos:
 - a) Justiça Estadual de 1º e 2º graus – Cível e Criminal;
 - b) Justiça Federal;
 - c) Justiça Eleitoral;
 - d) SERASA;
 - e) SPC.

§1º Os documentos constantes dos incisos de I a IV deste artigo devem ser apresentados em cópias simples.

§2º No requerimento de inscrição, dirigido ao coordenador da comissão especial do processo eleitoral, deve constar o nome da unidade escolar em que pretende ser candidato e a função pleiteada.

§3º Quando o interessado em participar do processo eleitoral for candidato a diretor da unidade escolar com mais de setecentos alunos, o requerimento de inscrição deverá ser apresentado com o requerimento de inscrição do candidato a diretor adjunto, com o qual formará uma chapa, a ser identificada com denominação própria e pelos nomes dos respectivos candidatos.

§4º O requerimento assinado pelo interessado e os demais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e encaminhados à comissão especial do processo eleitoral.

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 18. Para concorrer às funções de diretor e de diretor adjunto das unidades escolares com mais de setecentos alunos ou com três turnos de funcionamento, os postulantes formarão chapas nos termos mencionados nesta lei, constando os seus respectivos nomes e a função almejada nas eleições.

Art. 19. O profissional interessado em se candidatar à função de diretor ou de diretor adjunto das unidades escolares, deverá solicitar inscrição para concorrer somente naquela onde estiver no exercício do magistério municipal.

§ 1º Fica vedada a inscrição para mais de uma função e/ou para mais de uma unidade escolar.

§ 2º O profissional com lotação em mais de uma unidade escolar da Reme somente poderá ser candidato em uma das unidades de lotação.

Art. 20. O candidato que infringir as disposições desta lei terá cassada a candidatura e responderá pelos atos nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DOS VOTANTES

Art. 21. Os integrantes de cada comunidade escolar com direito a voto no processo eleitoral das unidades escolares são os seguintes:

- I - os profissionais das unidades escolares do quadro permanente de profissionais municipais, inclusive aqueles que estiverem em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza;
- II - os alunos com idade mínima de dez anos de idade, regularmente matriculados e com frequência regular na unidade escolar;
- III - o pai ou a mãe ou o responsável legal dos alunos regularmente matriculados na unidade escolar;
- IV - os professores convocados em regime de suplência acima de sessenta dias consecutivos.

§ 1º Quando o votante pertencer a mais de um segmento da mesma comunidade escolar terá direito a votar uma única vez.

§ 2º O pai ou a mãe ou o responsável legal, independente do número de filhos ou representados numa mesma unidade escolar, terá direito a um voto.

§ 3º O pai ou a mãe ou o responsável legal, que tenham filhos ou representados regularmente matriculados em mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de votar em cada uma delas.

§ 4º O profissional da educação que exerce funções em mais de uma unidade escolar poderá exercer o direito de votar em cada uma delas.

§ 5º O direito de votar é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22. Caberá à comissão eleitoral escolar organizar, acompanhar e fiscalizar a participação dos candidatos em reuniões de campanha com a comunidade escolar das unidades escolares, para a apresentação dos projetos de gestão escolar e discussão sobre eles.

Art. 23. É permitido ao candidato:

- I - uso de rede social e veículos de comunicação;
- II - apresentação de propostas de trabalho por meio de folders ou debates.

Art. 24. É vedado ao candidato:

- I - uso de aparelho de som que possa atrapalhar o andamento das aulas na unidade escolar;
- II - o recebimento ou o oferecimento de donativos, brindes, prêmios e sorteios ou a utilização de outro meio, cujo objetivo seja a captação de votos, em desrespeito ao princípio da isonomia;
- III - a promoção de algum evento para a comunidade, com fins eleitorais;
- IV - a menção ofensiva aos demais concorrentes ou membros da comunidade envolvida;
- V - o desrespeito ao período de campanha eleitoral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral escolar, no exercício das atribuições que lhe compete, ao constatar o descumprimento dos dispositivos deste artigo ou verificar a prática de irregularidades que possam ser atribuídas a um dos concorrentes para conseguir vantagem eleitoral, deverá cassar a candidatura do infrator.

Art. 25. O período de campanha eleitoral terá início dez dias antes da data designada para a realização das eleições.

CAPÍTULO VIII DOS FISCAIS

Art. 26. Cada candidato ou chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação à comissão eleitoral das unidades escolares da Reme, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 27. Poderá atuar como fiscal o integrante da comunidade apto a votar, vedada a indicação de aluno menor.

Art. 28. A comissão especial do processo eleitoral para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da Reme deverá solicitar a indicação de um técnico da Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento da votação.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 29. Caberá à comissão eleitoral das unidades escolares da Reme a designação de mesas receptoras de votos, necessárias à realização das eleições, com a indicação de, no mínimo, dois mesários escolhidos entre membros da própria comissão ou integrantes da comunidade.

Art. 30. Os candidatos, familiares e fiscais não poderão integrar as mesas receptoras.

Art. 31. Compete às mesas receptoras:

- I - organizar os trabalhos de votação;

- II - observar a lista dos votantes habilitados por segmento e conferir os nomes de acordo com o documento de identificação com foto;
- III - zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de votação;
- IV - autenticar, com rubricas, as cédulas de votação, se o processo eleitoral ocorrer por esse sistema;
- V - solucionar, com a comissão eleitoral escolar, as dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;
- VI - lavrar a ata de votação.

Art. 32. O voto será secreto e direto, e terá valor paritário, distribuído nas unidades escolares nos seguintes percentuais:

- I - 25% assegurados aos profissionais do grupo do magistério;
- II - 25% assegurados aos profissionais pertencentes ao grupo de profissionais administrativos;
- III - 25% assegurados aos alunos;
- IV - 25% assegurado aos pais e/ou responsável legal.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 33. A comissão eleitoral escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e fiscais, com registro na ata do resultado da apuração.

Art. 34. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior percentagem dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de candidatura única, será exigida a maioria simples dos votos válidos.

Art. 35. Concluída a apuração, a comissão eleitoral escolar lavrará a ata do resultado final, com o percentual de votos de cada candidato, o quantitativo de votos válidos, nulos e brancos, e divulgará o nome do candidato eleito.

Art. 36. Depois da conclusão dos trabalhos, a comissão eleitoral das unidades escolares da Reme encaminhará a ata do resultado final das eleições para a comissão especial do processo eleitoral dos diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da Reme.

Art. 37. As cédulas eleitorais utilizadas no processo eleitoral serão embaladas, lacradas e arquivadas nas respectivas unidades de votação, sob a responsabilidade da administração da unidade escolar, durante 180 dias.

Art. 38. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

- I - maior tempo de efetivo exercício na Reme de Campo Grande - MS;
- II - maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
- III - maior titulação na área da educação, considerados, pela ordem, doutorado e mestrado.

Art. 39. O candidato que se sentir prejudicado com o resultado das eleições, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 48 horas, contadas a partir do horário de divulgação do resultado final.

Parágrafo único. O recurso de que se trata o "caput" desse artigo deverá ser apresentado por meio de requerimento dirigido ao coordenador da comissão especial do processo das unidades escolares da Reme, mediante documentos comprobatórios.

Art. 40. A comissão especial do processo eleitoral das unidades escolares da Reme terá o prazo de três dias úteis para julgamento do recurso, a partir da data do recebimento.

CAPÍTULO XI DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 41. A comissão especial de que se trata esta lei fará a homologação do resultado final das eleições, e divulgará os nomes dos candidatos eleitos por meio de publicação no Diogrande.

CAPÍTULO XII DO MANDATO

Art. 42. O mandato do diretor e do diretor adjunto das unidades escolares da Reme de Campo Grande será de quatro anos, permitida a reeleição quantas vezes forem de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único. As eleições reguladas por esta lei serão realizadas a cada quatro anos, no último bimestre antes do término do mandato.

Art. 43. Em caso de vacância na função de diretor e/ou do diretor adjunto, conforme o caso, o Prefeito Municipal de Campo Grande designará substituto pró-tempore, indicado pela Secretária Municipal de Educação, para que uma nova eleição seja realizada no prazo de até noventa dias.

§ 1º Em caso de vacância da função de diretor das unidades escolares que possuem diretor adjunto, esse assume a função do diretor.

§ 2º Caso o período restante do mandato for inferior a seis meses, o substituto será designado para cumprir o restante do mandato na direção escolar.

Art. 44. O diretor e/ou diretor adjunto das unidades escolares poderão ser dispensados da respectiva função com a consequente perda do mandato, por ato do Prefeito Municipal de Campo Grande, quando verificadas as seguintes situações:

- I - deixar de cumprir os princípios e atribuições estabelecidas na proposta pe-

dagógica e no regimento escolar ou violação aos dispositivos do estatuto dos servidores;

II - ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado, ou quando apenado administrativamente e profissionalmente, mediante o devido processo legal que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 45. O Prefeito Municipal de Campo Grande, por indicação da Secretária Municipal de Educação, e atendidos os requisitos previstos no artigo 44 desta lei, designará profissional habilitado para exercer a função de diretor ou diretor adjunto de unidade escolar, em caráter temporário ou até a realização de um novo processo eleitoral, quando:

- I - não houver candidato eleito a diretor e/ou diretor adjunto em unidades escolares da Reme;
- II - houver a inauguração ou a instalação de unidades escolares, cujo funcionamento ocorra em período distinto do processo eleitoral da Reme;
- III - houver o afastamento definitivo do diretor e/ou do diretor adjunto de unidade escolar da Reme.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. As eleições para as unidades escolares da Reme serão convocadas por edital, publicado no Diogrande.

Art. 47. Fica assegurado ao diretor e ao diretor adjunto, em exercício na unidade escolar no ano de 2017, o direito a candidatar-se ao primeiro pleito eleitoral da Reme.

Art. 48. Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela comissão especial do processo eleitoral das unidades escolares da Reme, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N. 8.812/17

MENSAGEM n. 157, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Senhor Vereador,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências".

O desenvolvimento de projetos, programas e atividades na área educacional, é uma das prioridades em nossa gestão à frente da Administração Municipal, a qual requer constantes adequações operacionais para superar eventuais demandas ou deficiências e, ao mesmo tempo, para atender aos dispositivos legais e técnicos aplicáveis ao desempenho funcional dos diversos profissionais atuantes nessa importante área social. Assim, sempre buscando proporcionar os meios e condições necessários para alcançar bons resultados.

Nesse intuito, propomos a criação de 1000 (mil) cargos efetivos de Professor com carga horária de 20 horas semanais. Ressaltamos que não haverá impacto econômico-financeiro adicional na folha desta Prefeitura Municipal, considerando que tais cargos visam substituir os profissionais convocados da categoria.

O acréscimo do número de cargos efetivos na área magisterial objetiva assegurar a execução, por profissionais devidamente habilitados, otimizando a prestação dos serviços públicos inerentes, além de atender aos Princípios Constitucionais norteadores.

Os cargos serão regidos pela Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e integrarão a Tabela de Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, correspondendo a uma remuneração condizente com os requisitos e com as funções do cargo, sendo que as vagas serão preenchidas através de concurso público, e os servidores admitidos serão regidos por Estatuto próprio.

Assim, o Projeto de Lei em anexo atende, eminentemente, ao critério técnico de necessidade real, motivo pelo qual contamos que o mesmo seja apreciado com o sempre elevado espírito público que norteia os dedicados membros dessa Colenda Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI n. 108, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, MARCOS MARCELLO TRAD,

Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Professor, graduação em nível superior na área de atuação, classificação na Tabela de Vencimentos dos Profissionais de Educação, vinte horas semanais, 1000 (mil) cargos.

Parágrafo único. O provimento nos cargos integrantes neste artigo dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e comprovação do atendimento dos requisitos básicos já fixados em Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

